



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 086/2024

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.207.638/0001-59, com sede na rua Venezuela, n.º 285, na cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valduze Back Vollmer**, brasileira, administradora, residente e domiciliada no Município de Tio Hugo – RS, portadora do CPF/MF sob o n.º 003.187.530-06 e inscrita na Carteira de Identidade RG sob n.º 5083258565, neste ato denominado de **PRIMEIRO ACORDANTE**; e a empresa **FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME**, inscrita no CNPJ 07.746.809/0001-06, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **FELIPE FAÇANHA DA COSTA**, portador do CPF N.º 007.944.180-74, de ora em diante denominada, neste ato denominada de **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA – Que o primeiro acordante e o segundo acordante formalizaram um contrato de prestação de serviços em 12 de junho de 2024, Contrato Administrativo n.º 086/2024, conforme Licitação modalidade Chamamento Público para Credenciamento n.º 02/2024, para prestação de serviços para exames laboratoriais de análises clínicas, conforme tabela do SUS, cujas condições estão previstas no objeto do contrato, instrumento vinculado a presente rescisão.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento as partes ora acordantes, de comum acordo, a pedido da contratada, nos termos da cláusula 11.3 e 11.3.1 do Contrato Administrativo firmado entre as partes e do artigo 138, Inciso II, **resolvem rescindir** o contrato de prestação de serviços, gerando de imediato todos os efeitos para as obrigações contratuais.



Tio Hugo - RS

**Prefeitura
Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRA - As partes ora acordantes, nesta data, declaram não existir nada a reclamar um do outro, prestando-se quitação mútua entre ambos, referente ao contrato, dando plena e geral quitação, valendo a presente rescisão como recibo de quitação geral e integral.

QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste instrumento.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo – RS, 25 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE TIO HUGO
PRIMEIRO ACORDANTE


FELIPE FAÇANHA DA COSTA ME
SEGUNDO ACORDANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____